PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 49

RESOLUÇÃO SESA Nº 699/2021

Define a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e altera a Resolução SESA nº 536/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- considerando o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- considerando a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, art. 34, inciso IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/07/2021 18:07. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 28/07/2021 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e65a3814815aabfa007715504cd7d997**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 49

- considerando o PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razãoda pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979, de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- considerando o Decreto Estadual n° 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus– COVID19";

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que "Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19";

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que "Prorroga em 180 (cento e oitenta) diaso prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020";

- considerando a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursosde custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 245, de 24 de Março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de açõesrelativas ao enfrentamento do COVID-19;

- considerando Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- considerando a Medida Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;

- considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/07/2021 18:07. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 28/07/2021 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e65a3814815aabfa007715504cd7d997**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 49

COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;

- considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião;

- considerando a Resolução SESA nº 536/2021, que estabelece recurso de custeio e critérios de contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e normatiza o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus –COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 599/2021, que define a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e altera a Resolução SESA nº 536/2021;

- considerando as vistorias realizadas pelas equipes das Regionais de Saúde em conjunto com os gestores do SUS de cada território,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, conforme disposto na Resolução SESA nº 536/2021.

Parágrafo único: a relação dos estabelecimentos que atenderam aos critérios operacionais de atendimento está descrita no Anexo I dessa Resolução, porém para a realização do pagamento do recurso de custeio será necessário o cumprimento de todas as demais normativas previstas na Resolução SESA nº 536/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho/2021.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/07/2021 18:07. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 28/07/2021 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e65a3814815aabfa007715504cd7d997**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 49

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 699/2021

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ELEGÍVEIS PARA O RECURSO DE CUSTEIO REFERENTE AOS LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA

Macroregião de Saúde	RS	Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de estabelecimento	Número leitos de assistência ventilatória de emergência
Leste	2	Fazenda Rio Grande	7535643	Upa Unidade Pronto Atendimento De Fazenda Rio Grande	UPA Habilitada	11
Oeste	7	Itapejara D'oeste	2738996(*)	Pronto Atendimento	PA	1
Oeste	9	Matelândia	2588188	H. M. Padre Tezza	HOSPITAL COM LEITO CLINICO COVID	1
Norte	16	Jandaia do Sul	5240085	Hospital Nª Srª de Fátima (**)	HOSPITAL COM LEITO CLINICO COVID	2
Norte	22	Nova Tebas	2587823	Hospital Municipal Antonio Pietrobom	HOSPITAL COM LEITO CLINICO COVID	2

(*) Republicação devido correção de CNES
(**) A depender de vistoria técnica.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/07/2021 18:07. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 28/07/2021 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e65a3814815aabfa007715504cd7d997**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217a
Mov. 49

Documento: **Resolucao_0699_17.604.3563.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/07/2021 18:07.

Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 28/07/2021 16:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
e65a3814815aabfa007715504cd7d997.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**117766/2021**
Título	Resolução SESA 0699/2021
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	29/07/2021 10:33

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_0699_21.rtf
218,38 KB

Data de publicação

30/07/2021 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada	29/07/21 11:17	Nº da Edição do Diário: 10988

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**